



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº.  
ASSUNTO  
SERVIÇO

LEI Nº 545

Proíbe o licenciamento de plantas de Bairros que não satisfizerem às exigências legais da lei federal e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

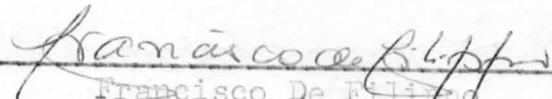
Art. 1º - A Prefeitura Municipal não licenciará as plantas de Bairros residenciais, nem permitirá a venda de lotes ou datas, se antes não se comprometerem os pretendentes e proprietários a satisfazerem as exigências legais da lei federal.

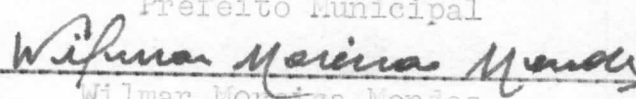
Art. 2º - Para obterem a respectiva licença da Prefeitura, os loteadores devem nivelar as ruas, nelas pôr água e esgôto e luz elétrica, além de meio-fio, a fim de ser autorizada a venda de lotes.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior e a venda de lotes não autorizada, sujeita o infrator à multa de Cr\$. 20.000,00 (vinte mil cruzeiros). por lote vendido.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 15 de junho de 1963.

  
Francisco De Filippis  
Prefeito Municipal

  
Wilmar Moreira Mendes  
Secretário

(Projeto de lei apresentado pelo Vereador Luiz Fernandes Guimarães)